



COASC-AL
Fls. 06
J.

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 81/2025

AUTORA: Deputada **VANDA MONTEIRO**

ASSUNTO: Institui o Dia Estadual do Beach Tênis no Estado do Tocantins.

RELATOR: Deputado **MOISEMAR MARINHO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para exame, de autoria da Deputada **VANDA MONTEIRO**, o Projeto de Lei nº 81/2025, que “Institui o Dia Estadual do Beach Tênis no Estado do Tocantins”.

Aduz a autora que o Beach Tennis é um dos esportes que mais cresce no Brasil e no mundo. Das 2 milhões de pessoas que praticam o esporte no planeta, 800 mil estão no Brasil, segundo dados da Federação Brasileira da modalidade. Um levantamento dos números dos torneios oficiais da Federação Internacional de Tênis (ITF) pelo mundo aponta para um crescimento de mais de 2.000% na prática do Beach Tennis de 2008 para cá.

A proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a quem compete à análise do aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa, para efeito de admissibilidade e tramitação, nos termos do artigo 46, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, a propositura é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, o Projeto de Lei não se encontra entre aqueles de iniciativa privativa, indicados no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, facultando a qualquer deputado apresentar projetos de leis.

EM BRANCO



COASC-AL
Fls. 07
A.

No entanto, o Estado não tem Calendário Oficial de eventos esportivos e sim Calendário Cultural que subdivide em Calendário Cultural de Eventos Tradicionais e Agenda Cultural.

A Lei que institui o Calendário Cultural do Estado, Lei nº 1.525, de 17 de dezembro de 2004, disciplina que serão incluídos datas históricas, festejos tradicionais, festas folclóricas e populares de todas espécies, carnavais fora de época e outras datas consideradas importantes, consagradas como cultura local e regional.

A Lei citada acima foi regulamentada pelo Decreto nº 4.357, de 25 de junho de 2011, que organiza e divulga o calendário anualmente, sendo de responsabilidade do Poder Executivo, através da Agência de Turismo.

Assim, quanto ao exame da constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, não há óbice à livre tramitação da propositura no entanto, com o objetivo de adequação do texto à técnica legislativa, proponho emenda modificativa ao art. 1º.

Ante o exposto, e estando conforme as normas constitucionais, legais e regimentais, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **81/2025**, com emenda modificativa em anexo.

É o Parecer.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.

Deputado *Mois* MOISEMAR MARINHO

Relator

EM BRANCO



PROJETO DE LEI Nº 81/2025.

Institui o Dia Estadual do Beach Tênis no Estado do Tocantins.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 81/2025 a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o “Dia Estadual do Beach Tênis”, no âmbito do Estado do Tocantins, a ser comemorado, anualmente, no dia 17 de agosto.”

Sala das Comissões, 08 de abril de 2025.


Deputado **MOISEMAR MARINHO**


Relator

EM BRANCO



COASC-AL
Fl. 09
MFG

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação aprovou, o Parecer do(a) Relator(a) Senhor(a) Deputado(a) moisemar marinho, referente ao(a) PL nº 83 / 2025

OBS: _____

Encaminhe-se(a)(ao) Secretaria Executiva,
Weyne.

Sala das Comissões, 22 de abril de 2025


Deputado **VALDEMAR JÚNIOR**

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

MEMBROS EFETVOS

Dep. **VALDEMAR JÚNIOR**(X)

Dep. **LEO BARBOSA**()

Dep. **CLAUDIA LELIS**(X)

Dep. **GUTIERRES TORQUATO**()

Dep. **MOISEMAR MARINHO**(X)

MEMBROS SUPLENTES

Dep. **JORGE FREDERICO**(X)

Dep. **OLYNTHO NETO**()

Dep. **PROF. JÚNIOR GEO**()

Dep. **GIPÃO**()

Dep. **MARCUS MARCELO**()